



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentreros@viareal.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Nº 02:

O Projeto de Lei vem para o cumprimento dos artigos 165 e 169 da Constituição Federal, normatizações da Lei 4.320/64 e disposições Lei Complementar 101/2000, estabelecer diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2010, dentro do prazo legal colocando-a ao exame do Legislativo.

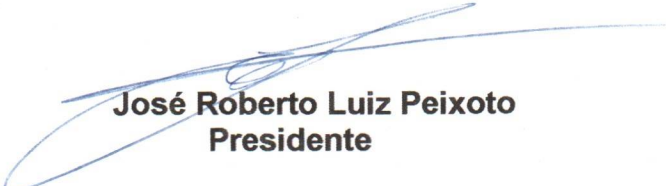
Em síntese o relatório.

Examinada a matéria esta comissão apresenta à mesma as EMENDAS abaixo relacionadas e, em especial o anexo de prioridades, que está elaborado conforme consulta à população que as apresentou e aos Vereadores dela representantes no Legislativo.

As propostas populares e dos Vereadores estão colocadas no anexo III que lhes dá forma e classificam-nos por função.

Com as intervenções assinaladas, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto em seu demais teor e consoante à legislação federal que rege a matéria.

Sala das Sessões da Câmara, 02 de Julho de 2009.


José Roberto Luiz Peixoto
Presidente


Eliana Pena de Resende
Relatora


Fernando Andrade Maia
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão
e Votação


Presidente

08/07/2009



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentreros@viareal.com.br

EMENDAS – Ao Projeto de Lei nº 06/2009 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 – Dar ao parágrafo 3º do Art. 2º:

Parágrafo 3º - Considerando que é corrente o primeiro exercício financeiro da Legislatura 2009/2010, quando será elaborado o Plano Plurianual – P.P.A. que abrangerá o período 2010/2013, o anexo de metas será apresentado junto com a proposta da lei do P.P.A. como anexo a ser incorporado na presente lei, e cujo projeto ser encaminhado ao exame do legislativo até 31 de Agosto de 2009.

EMENDA Nº 02 – Ao Art. 3º, em seu final, substituir a expressão: “relativo ao período 2010/2013” por “para o próximo quadriênio a iniciar-se em 2010”.

EMENDA Nº 03 – No Parágrafo único do art. 8º, colocar a expressão “se for o caso “após Administração Indireta” “e o Poder Legislativo”.

EMENDA Nº 04 - Dar ao art. 18, a seguinte redação:

“Art. 18 – Para fins do controle da despesa com pessoal, ficam autorizados o reajuste geral anual dos vencimentos e a concessão das vantagens estabelecidas na legislação municipal, a admissão de servidores, a criação de cargos e a revisão dos planos de carreira que deverão, setoriais, atenderem às especificidades das áreas da saúde, (P.C.C.V – SUS conforme diretrizes expedidas pelo Ministério da Saúde), Educação (P.C.C.V. Magistério, de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação) e da Administração Centralizada”.

EMENDA Nº 05 – Dar ao art. 19 a seguinte redação:

Durante o exercício de 2010 a remuneração pelo cumprimento de jornada extraordinária de trabalho, só ocorrerá quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.